

Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 25/10/19

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula 623662

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

DECRETO Nº 342/2019, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

“Proíbe a concessão e/ou autorização de qualquer tipo de licença para intervenção e/ou edificação, bem como determina a fiscalização de obras no **Loteamento Residencial Jardim Primavera**”.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública, nº 5596519.64.2019.8.09.0142, proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás em face do Município de Santa Helena de Goiás;

CONSIDERANDO os fatos narrados na referida Ação Civil Pública, que o Loteamento Residencial Jardim Primavera não atende ao disposto na Lei nº 6.766/79, haja vista não possuir as obras de infraestrutura, portanto, se encontra em situação irregular;

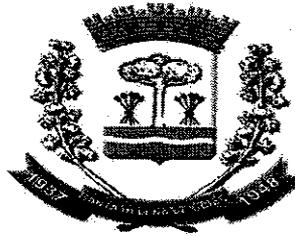
CONSIDERANDO eventuais sanções, que poderão advir do processo judicial em andamento, em face do Município de Santa Helena de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, a concessão e/ou autorização, de qualquer tipo de licença, para intervenção e/ou edificação no Loteamento Residencial Jardim Primavera.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Declaramos para os devidos fins que este documento foi Publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 25/10/19

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula: 623662

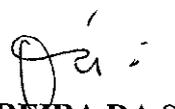
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2017/2020

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Infraestrutura e Habitação, a rigorosa fiscalização das obras que porventura venham ser edificadas no Loteamento Residencial Jardim Primavera.

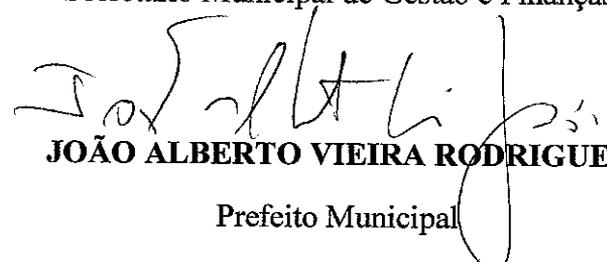
Art. 3º O servidor que descumprir a determinação disposta no art. 1º, deste Decreto, ficará sujeito à pena de exoneração, em caso de servidor em cargo comissionado e, sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.664/1992, no caso de servidor efetivo e/ou em estágio probatório.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 24 de outubro de 2019.


ELI MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Finanças


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal